



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0019/23

ELS: 1039

RUBRICA:

CONTRATO Nº 00012/2024

Processo Administrativo nº 00019/2023

LICITAÇÃO PRESENCIAL N.º 07/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMDEGUAPI S/A – COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM E A EMPRESA KOLOFE TECNOLOGIA LTDA. TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESENVOLVEDORA DE APLICATIVO COM MÚLTIPLAS FUNCIONALIDADES.

COMDEGUAPI S/A – COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.833.794/0001-20, com sede à Rua Antônio Dias Guerra, nº 46, Paiol, Guapimirim, RJ, CEP 25.945-877, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Paulo Roberto Lugão da Silva**, brasileiro, divorciado, empregado público municipal, portador da carteira nacional de habilitação nº 029.149.346-05 e CPF nº 054.010.007-23, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **KOLOFE TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.105.695/0001-00, com sede à Quadra CRS 516, Bloco B, NRO. 66, 01.º Andar, Asa Sul, Brasília, DF, CEP.: 70.381-525, neste ato representada por seu sócio(a) **William Valim de Oliveira**, portador da cédula de identidade nº 3883558/SSP/DF e CPF/MF sob o nº 196.781.337-09, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores e, no que couber e não conflitar, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMDEGUAPI, pela Lei Federal nº 8.078/1990 (C.D.C) e, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado, da documentação constante do processo administrativo nº 00019/2023 e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO E AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE SOFTWARE DE APLICATIVO INTEGRADO, conforme especificações constantes na proposta e respectivo termo de referência, constantes do processo administrativo nº 00019/2023, ficando a Contratada vinculada ao instrumento convocatório atendendo ao que estabelece o art. 80 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0019/23

FLS: 1040

AUBRICA:

A legislação aplicável a este contrato será a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a Lei Federal nº 8.078/1990, bem como as cláusulas deste instrumento e pelos preceitos de direito privado.

O regime de execução será o de empreitada por preço global, devendo atender às especificações constantes no Termo de Referência, sendo os serviços realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos à partir do recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, nos termos e especificações técnicas do Termo de Referência, constante no processo administrativo nº 00019/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A duração do presente instrumento de contrato será de 12 meses, prorrogável por igual período, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016. Ficando estabelecido eventual acréscimo ou supressão no percentual de até 25% (vinte e cinco) por cento, em sendo comprovada a necessidade de restabelecer o equilíbrio contratual do contrato quando da prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Programa:	Red.	Elemento de Despesa	Fonte
02-42	04.126.0073.1.172	870	4490.52.00	2.501,00 1.749,00 2.749,00

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor anual do presente instrumento contratual particular de direito é de R\$ 953.000,00 (novecentos e cinquenta e três mil reais).

Composto da seguinte ordem:

R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) pelo desenvolvimento do software;

R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) pela assistência do aplicativo;

R\$ 13.000,00 (treze mil reais) de treinamento.



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0019/23

FLS: 1041

RUBRICA:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, que deverá ser apresentada no Protocolo, localizada do Edifício Sede da Companhia, considerando-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 1º - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo empregado público competente, do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**;

§ 2º - O atesto fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

§ 3º - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

§ 4º - Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso autenticado e juntado ao processo de pagamento.

§ 5º - Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 6º - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Visando restabelecer, por aditamento, o equilíbrio-financeiro inicial, poderá o contrato sofrer reajuste anual, mediante a aplicação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0019/23

FLS: 1042

RUBRICA:

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega/conclusão, será de 30 dias corridos, contados da data estipulada na Ordem de Serviço, para o início da execução dos serviços.

O recebimento provisório do objeto, será declarado pelo fiscal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de entrega do objeto. O recebimento definitivo do objeto será declarado pelo fiscal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Após o recebimento, caso seja constatado que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a Fiscalização notificará por escrito a Contratada, ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a irregularidade apontada.

Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão da Contratada, até a entrega do objeto, incluindo às eventuais despesas com frete.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Garantia total de 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil subsequente à data do recebimento do objeto pela Contratante, devendo haver a substituição da parte ou peça defeituosa, sem qualquer ônus para a Contratante, salvo se o defeito for provocado por eventual uso inadequado devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Executar os serviços conforme especificações deste termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade para execução do objeto contratual;



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0019/23

FLS: 1043

RUBRICA:

pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 13.303/2016.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO:	0019/23
FLS:	1044
RUBRICA:	

Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

Garantir acesso, a qualquer tempo, da Fiscalização da Contratada ao serviço em questão;

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

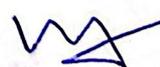
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação





COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO:	0019/23
FLS:	1045
RUBRICA:	

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado público especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Empresa Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

Expedir, por meio da Diretoria requisitante, documento de inspeção dos serviços prestados emitido pelo fiscal do contrato, que servirá como instrumento de avaliação e atestado do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: 0019/23

FLS: 1046

RUBRICA:

Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no contrato, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

No caso de inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no percentual de 5% do valor da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar, por um período não superior a 2 (dois) anos.

A sanção prevista na alínea "c" do subitem anterior, poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, na execução do contrato:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com empresa pública ou sociedade de economia mista, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, a cisão ou a incorporação da CONTRATADA com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, devendo ser mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e desde que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, devendo ainda, haver a devida anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: <u>COM 9/23</u>
FLS: <u>1047</u>
RUBRICA: 

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o contrato de forma amigável, unilateral ou judicial, nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMDEGUAPI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A Gestão do Contrato decorrente deste Termo de Referência caberá a empregado público designado formalmente pela Diretoria solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. § 1º do 162º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e do, art. da Lei Federal nº 13.303/2016, ficando o titular da referida Unidade como corresponsável.

A fiscalização da contratação caberá ao(s) empregado(s) público(s) PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA, matrícula n.º 2.323/04 da Diretoria de Logística e Operações, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro empregado público lotado na mesma diretoria.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Empresa Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 4º do art. 162 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de





COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

PROCESSO: CO19/23

FLS: 1048

ASSINATURA: 

forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

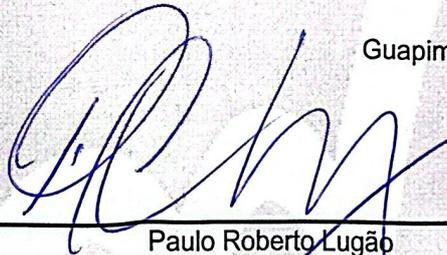
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Contratada deverá, através de seu representante legal, firmar acordo de confidencialidade de informação e dar ciência deste a toda sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato, comprometendo-se perante à Contratante, por meio de assinatura de Termo de Responsabilidade e Sigilo, a observância das obrigações nele descrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

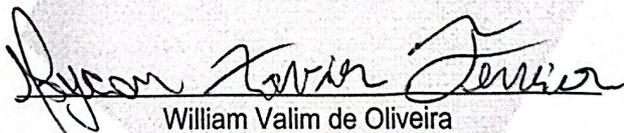
Fica eleito o foro da Comarca de Guapimirim, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Guapimirim, 10 de dezembro de 2024.



Paulo Roberto Lugão

COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM – COMDEGUAPI
CNPJ 50.833.734/0001-20



William Valim de Oliveira
KOLOFE TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ 48.105.695/0001-00

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO DISTRITO FEDERAL
5º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTESTOS DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO GUARÁ/DF
CNPJ: 15.664.341/0001-39

PROCESSO: 0019/23

1049

RUBRICA:

TITULAR: EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO
QE 02 LOTE "M" ÁREA ESPECIAL GUARÁ I - DF - CEP 71.010-003 FONE: (61) 3552-0005 - 3568-3200

LIVRO Nº: 1199-P

FOLHA Nº: 141

PROCURAÇÃO bastante que faz: KOLOFE TECNOLOGIA LTDA, na forma abaixo:

SAIBAM, os que este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (22/11/2024), nesta cidade do GUARÁ-DISTRITO FEDERAL, em Cartório, perante mim, escrevente, compareceu como outorgante KOLOFE TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na CRS 516, Bloco B, nº 66, 1º Andar, Asa Sul, Brasília, DF, inscrita no C.N.P.J., sob o número 48.105.695/0001-00; neste ato representada pelo Sócio Administrador: WILLIAM VALIM DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da CNH nº 07510882472/DETRAN/DF onde consta RG nº 3883558/SSP/DF e inscrito no CPF/MF nº 196.781.337-09, residente e domiciliado na Colônia Agrícola Bernardo Sayão, Chácara 04, Casa 19, Guará II, Brasília, DF, identificada como a própria, apenas pelos originais e seus respectivos documentos de identidade ora exibidos, cujas cópias ficam arquivadas, sendo juridicamente capaz(es), do que dou fé. Por ela me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador MAYCON XAVIER FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da CI nº 0122847155/DIC/RJ e OAB/RJ nº 211665 e inscrito no CPF/MF nº 096.470.357-21, residente e domiciliado na Rua Eng. Haroldo Cavalcante, nº 360 Sala 205, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, (por declaração), a quem confere poderes para o fim especial de participar de LICITAÇÕES públicas ou particulares, PREGÕES PRESENCIAIS, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TOMADA DE PREÇO e/ou CARTA CONVITE, podendo para tanto, representá-la perante órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, pessoas físicas, jurídicas, CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU, Conselho Federal de Administração - CFA, Prefeitura e onde mais com esta se apresentar e necessário for, assinando e requerendo o que for preciso, assinar documentos, contratos, atas, entregar propostas, assinar propostas oferecendo preços, vantagens, concordar ou não com o que julgar conveniente, recorrer de decisões, desistir das mesmas, prestar ou pedir esclarecimentos, retirar editais, carta convite, dar lances, assinando e requerendo o que for preciso, juntar e retirar quaisquer documentos, apresentar provas, prestar declarações e informações, cumprir exigências, firmar compromissos, enfim tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato. Sendo vedado o substabelecimento. A(s) parte(s) outorgante(s) declara(m) haver fornecido todos os elementos necessários à lavratura da presente, conferindo-os, lendo todo o ato e assumindo exclusiva responsabilidade, civil e criminal, por eventual erro ou inexatidão dos mesmos. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assina. Fica aqui arquivada a guia de recolhimento nº 00238199 paga no valor de R\$ 117,90, sendo R\$104,94 de emolumentos, R\$7,35 de CCRCPN, R\$ 5,61 de ISSQN, Correios R\$0,00. Eu, (a.a) FLAVIO PEREIRA SILVA, Escrevente, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E eu (a.a), HARTHUR DA SILVA CANUTO, Tabelião Substituto, dou fé e assino. HARTHUR DA SILVA CANUTO, WILLIAM VALIM DE OLIVEIRA, NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu FLAVIO PEREIRA SILVA, Escrevente, a extraí, conferi dou fé e assino, em público e raso.



Selo: TJDFT20240400417585XLBM
Consulte o selo em www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.



FLAVIO PEREIRA SILVA
Escrevente